



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

PROJETO DE LEI Nº 002 / 2026

Institui diretrizes de transparência quanto à divulgação da previsão de pagamentos do Município de São Fidélis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais **APROVA**:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Fidélis, diretrizes gerais de transparência e previsibilidade quanto à divulgação da previsão de pagamentos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observado o disposto na legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá divulgar, até o início de cada exercício financeiro, calendário estimado de pagamentos, contendo, sempre que tecnicamente viável, informações referentes a:

- I – pagamento da folha de pessoal;
- II – encargos e obrigações legais;
- III – contratos administrativos e fornecedores;
- IV – demais despesas correntes de maior relevância.

Parágrafo único - O calendário de que trata o caput terá caráter meramente estimativo, não vinculante, podendo ser alterado ao longo do exercício financeiro, mediante justificativa técnica ou financeira.

Art. 3º - A divulgação do calendário estimado de pagamentos, quando realizada, deverá ocorrer de forma clara e acessível no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios de comunicação institucional do Poder Executivo.

Art. 4º - A divulgação prevista nesta Lei observará os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência, bem como as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 5º - Esta Lei:

- I – não cria despesas para o Município;
- II – não fixa datas obrigatórias de pagamento;
- III – não altera a execução orçamentária ou financeira;
- IV – não interfere na gestão administrativa do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Fidélis, 03 de fevereiro de 2026.


Rodrigo Santana
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”
Gabinete dos Vereadores

Rodrigo Oliveira Santana

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes gerais de transparência quanto à divulgação da previsão de pagamentos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito do Município de São Fidélis, com observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A matéria versada possui amparo constitucional no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como no art. 5º, inciso XXXIII, que assegura a todos o direito de acesso às informações de interesse coletivo ou geral.

Soma-se a isso, o fato de que no âmbito da competência legislativa municipal, a proposição encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que trata de assunto de interesse local e estabelece diretrizes gerais relacionadas à transparência administrativa, sem adentrar na organização interna ou na gestão financeira do Poder Executivo.

Ressalte-se que o Projeto de Lei não impõe obrigação concreta de pagamento, não fixa datas, não cria despesas, não altera a execução orçamentária ou financeira, tampouco interfere em atos de gestão administrativa, limitando-se a autorizar e orientar a divulgação de informações de caráter meramente estimativo e não vinculante, conforme expressamente previsto em seu texto.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, não se verifica qualquer vício formal, uma vez que a proposição não dispõe sobre estrutura administrativa, regime jurídico de servidores, organização interna do Executivo ou criação de encargos financeiros, respeitando a separação dos Poderes, nos termos do art. 2º da Constituição Federal.

A proposta encontra plena consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a transparência e o planejamento como pilares da gestão fiscal responsável, bem como com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que impõe ao Poder Público o dever de divulgar informações de interesse coletivo de forma clara e acessível.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o Projeto observa os princípios da clareza, objetividade e coerência normativa, encontrando-se redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, constata-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, legalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual se revela apto à tramitação regular, não havendo óbice jurídico à sua apreciação e deliberação pelas Comissões Permanentes e pelo Plenário da Câmara Municipal de São Fidélis.

Sala das Sessões, São Fidélis, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Santana
Vereador